DECRETO N° 24.311, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alterado pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32130)

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1°  Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091582, CLEVERSON LUIS CAVALCANTE, cedido para exercer funções de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 16 de setembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000.~~

Art. 1° Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091582, CLEVERSON LUIS CAVALCANTE cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o artigo 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000. **(Redação dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020)**

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2°  O Cabo PM ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79 do § 1° do inciso I do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°  O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, no decorrer de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2°, da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4°  O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordocom o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, concomitante com o § 2° do art. 45, da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 2019, 131° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador